



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 13/2022
Proc. nº 107/2022

Itanhaém, 13 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2022, que **“Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e funções de confiança no Quadro do Magistério Público Municipal de Itanhaém, e dá outras providências”**, originária do **Projeto de Lei Complementar nº 3/2022**, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em dois turnos de votação, nas 6ª e 7ª sessões extraordinárias realizadas, respectivamente, em 10 e 12 de janeiro de 2022, conforme **Autógrafo nº 07/2022**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio Cesar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Of. Da. n.º 10/2022
CME Proc. 59/2022
25/01/2022 às 16h59min



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e funções de confiança no Quadro do Magistério Público Municipal de Itanhaém, e dá outras providências.”

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro do Magistério Público Municipal de Itanhaém, de que trata a Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, os cargos efetivos das classes de docentes discriminados no Anexo I, integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - Em decorrência da criação dos cargos previstos no artigo 1º, as respectivas quantidades de cargos constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, passam a ser as indicadas na coluna “Situação Nova” do Anexo II, integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - O ingresso nos cargos criados por esta Lei Complementar far-se-á sempre no grau inicial da respectiva carreira, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos legais exigidos para o provimento.

Art. 4º - Ficam criadas, no Quadro do Magistério Público Municipal de Itanhaém, de que trata a Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, e incorporadas ao Subanexo 2 do Anexo I, integrante da Lei Complementar nº 193, de 7 de junho de 2018, 6 (seis) funções de confiança de Diretor de Escola.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, a quantidades de funções de confiança de Diretor de Escola constante do Subanexo 2 do Anexo I da Lei Complementar nº 193, de 7 de junho de 2018, passa a ser de 16 (dezesesseis).



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

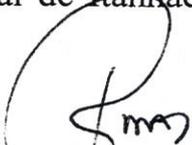
Art. 5º - Ficam criadas, no Subanexo V do Anexo 2A da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, acrescido pela Lei Complementar nº 196, de 10 de julho de 2018, 24 (vinte e quatro) funções de confiança de Diretor de Departamento.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, a quantidade de funções de confiança de Diretor de Departamento constante do Subanexo V do Anexo 2A da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, passa a ser de 46 (quarenta e seis).

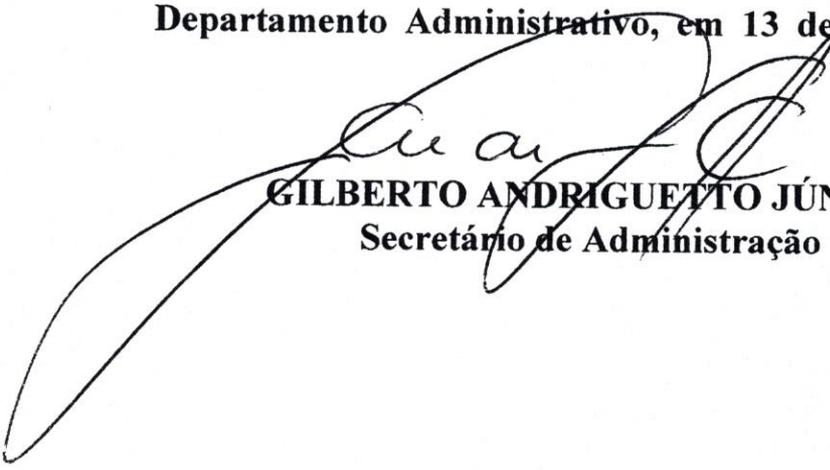
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de janeiro de 2022.


RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício

Registrada em livro próprio. Proc. nº 107/2022.
Projeto de Lei Complementar de autoria do
Executivo.
Departamento Administrativo, em 13 de janeiro de
2022.


GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO I

a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar

CARGOS DOCENTES	
Denominação	Quantidade de Cargos
Professor Substituto I	50
Professor de Creche	50



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO II

a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar

CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL			
Situação Atual		Situação Nova	
Denominação	Quant.	Denominação	Quant.
Professor Substituto I	140	Professor Substituto I	190
Professor de Creche	137	Professor de Creche	187